



Reunião Extraordinária do Executivo da Junta da União das Freguesias da  
Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes de 10 de Janeiro de 2022

**REGIME DE MEIO TEMPO / TEMPO INTEIRO**

**MINUTA DA DELIBERAÇÃO**

**PRESENCAS**

Presidente: Abílio Lopes Semedo

Secretário: Filipe Jorge de Melo Amaral Castela Simões

Tesoureiro: Carmina Isabel Noronha Parreira

Vogais: Albano Cordeiro Alves Pedro, Ana Cláudia Paiva Fernandes Alves

**03. REGIME DE MEIO TEMPO / TEMPO INTEIRO -----**

A Junta da União de Freguesias tomou conhecimento da Informação do Presidente de 10/01/2022 – “Regime de Meio Tempo / Tempo Inteiro: Atribuição de meio tempo a membro do Executivo”, que a seguir se transcreve:

**REGIME DE MEIO TEMPO / TEMPO INTEIRO: ATRIBUIÇÃO DE MEIO TEMPO A MEMBRO DO EXECUTIVO -----**

**INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE, DE 10/01/2022 -----**

Cabe ao Presidente da respetiva Junta de Freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da alínea a) do número 2.º do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, verificado o eventual limite do encargo anual imposto. -----

Com o orçamento de estado de 2020 foi promovida uma alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais, sendo alterada a redação do art.º 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais, no qual se enunciam os respetivos direitos. Através desta alteração consigna-se expressamente que o direito à segurança social é atribuído aos eleitos a exercer o mandato em regime de permanência (tempo inteiro) e aos eleitos em regime de meio tempo. -----

**1 Tempo Inteiro (freguesias com menos de 10 mil eleitores)-----**

De acordo com o número 1.º do artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterado pela Lei 69/2021 de 20/10, pode exercer o mandato em regime de meio tempo o presidente da junta de qualquer freguesia, sendo este encargo suportado diretamente pelo Orçamento de estado. -----

Nas freguesias até 10 mil eleitores o presidente da junta, de acordo com a alínea b) do número 2.º do artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterado pela Lei 69/2021 de 20/10, pode optar por exercer as funções em regime de tempo inteiro, desde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor. -----



Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes  
UNIÃO DAS FREGUESIAS

A alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei 169/99, de 18 de setembro alterado pela Lei 69/2021 de 20/10, refere que quando ao presidente caiba exercer o mandato em regime de tempo inteiro, este pode optar por exercer as suas funções em regime de meio tempo, atribuindo a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo. -----  
Assim, é proposto nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei 169/99, de 18 de setembro alterado pela Lei 69/2021 de 20/10, que o Presidente exerça as suas funções em regime de meio tempo, atribuindo a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo. Mais é proposto que esta atribuição seja feita mensalmente e de forma a garantir a maior equidade possível nos valores recebidos por cada elemento do Executivo em cada ano civil, pela ordem abaixo apresentada: -----

Janeiro: Albano Cordeiro Alves Pedro -----  
Fevereiro: Ana Cláudia Paiva Fernandes Alves -----  
Março: Carmina Isabel Noronha Parreira-----  
Abril: Albano Cordeiro Alves Pedro -----  
Maio: Filipe Jorge de Melo Amaral Castela Simões -----  
Junho: Ana Cláudia Paiva Fernandes Alves-----  
Julho: Albano Cordeiro Alves Pedro -----  
Agosto: Ana Cláudia Paiva Fernandes Alves-----  
Setembro: Carmina Isabel Noronha Parreira -----  
Outubro: Ana Cláudia Paiva Fernandes Alves -----  
Novembro: Albano Cordeiro Alves Pedro -----  
Dezembro: Filipe Jorge de Melo Amaral Castela Simões -----

Face ao exposto na Informação do Presidente de 10/01/2022 – Regime de Meio Tempo / Tempo Inteiro: Atribuição de Meio Tempo a Membro do Executivo, o Executivo da União das Freguesias deliberou, por unanimidade, aprovar o exercício de funções do Presidente em regime de meio tempo, e atribuir a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo, mensalmente e de forma a garantir a maior equidade possível nos valores recebidos por cada um em cada ano civil, e informar o Dr. Nelson da Lusaconta para processar mensalmente o outro meio tempo conforme o apresentado. -----

Às 19 horas e 30 minutos, foi encerrada a reunião, e aprovada em minuta a deliberação supra, da acta n.º 8/2021, para produção de efeitos jurídicos imediatos, ao abrigo do disposto no art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que eu Filipe Jorge de Melo Amaral Castela Simões, Secretário da Junta da União de Freguesias, redigi e assino, FILIPE JORGE CASTELA SIMÕES, bem como o Sr. Presidente da Junta da União das Freguesias.

Data: 10/01/2022

O Presidente da Junta da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes

Albano Cordeiro Alves Pedro